LEI Nº 45, de 28 de setembro de 1989.-

Autoriza o Executivo Municipal a alienar materiais sem utilidade e que não atendem as necessidades do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a alienar 03 (três) Coletoras de Lixo / "Colecon", sendo uma modelo CF - 10/2 e duas modelo CF - 10/12, sem utilidade/ e que não atendem as necessidades do Município.

§ 1º - A alienação de que trata o presente Artigo será procedida por Licitação, na forma da Legislação Federal.

§ 2º - No Edital de Licitação deverá constar o prazo máximo para o aceite das propostas, a compra de todo o lote, a retirada imediata das / coletoras.

Art. 2º - O valor mínimo da proposta será de NCz$ 28.500,00/ (vinte e oito mil e quinhentos cruzados novos), conforme avaliação prévia que / faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÀCIO DOS DOIS PODERES, aos 28 de setembro de 1989.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-